

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

(COMPLEMENTAR À PUBLICADA NO DOU DE 9/8/2018, SEÇÃO 1, PP. 25 A 28)

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE JULHO/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e-MEC: 201355224 Parecer: CNE/CES 346/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC-CTAI) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC-CTAI), com sede na Rodovia Sc 401, nº 3.730, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo SENAI/Blumenau: Rua São Paulo, nº 1.147, de 1.341 ao fim, lado ímpar, bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Canoinhas: Avenida Senador Ivo D'Aquino, nº 810, bairro Industrial, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Chapecó: Rua Frei Bruno, nº 201, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Criciúma: Rua General Lauro Sodré, nº 300, bairro Comerciário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Itajaí: Rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Jaraguá do Sul: Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Joinville Norte: Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Lages: Rua Archelau Batista do Amaral, nº 745, bairro Universitário, no município de Lages, no estado de Santa Catarina; Polo SENAI/Rio do Sul: Estrada da Madeira, nº 3.000, bairro Barragem, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, e Polo SENAI/São Miguel do Oeste: Barão do Rio Branco, nº 220, bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041128/2017-85 Parecer: CNE/CES 368/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional de Guanhães Ltda. - EPP - Guanhães/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 781, de 24 de julho de 2017, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG), com sede no município de Guanhães, no estado de Minas

Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 781, de 24 de julho de 2017, que aplicou medidas cautelares à Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG), com sede no município de Guanhães, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606119 Parecer: CNE/CES 379/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503237 Parecer: CNE/CES 384/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604590 Parecer: CNE/CES 387/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Entidade Mantenedora de Ensino - Santa Rita Ltda. - Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede na Estrada Real km 2, s/n, bairro Rodovia, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605744 Parecer: CNE/CES 388/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715-lado ímpar, Conjunto Residencial JK, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615421 Parecer: CNE/CES 389/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100333 Parecer: CNE/CES 390/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Escola de Agrimensura de Araraquara - Araraquara/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede na Avenida Brasil, nº 782, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416643 Parecer: CNE/CES 392/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - Marília/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416726 Parecer: CNE/CES 393/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 1.729, bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710425 Parecer: CNE/CES 394/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Regional Integrada - Erechim/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510313 Parecer: CNE/CES 395/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Integrado para Formação de Executivos - Natal/RN Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418079 Parecer: CNE/CES 396/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113206 Parecer: CNE/CES 400/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Braz Cubas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Braz Cubas, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, bairro Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003707/2018-19 Parecer: CNE/CES 404/2018 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste (CESUC) - Colorado do Oeste/RR Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Letras-Espanhol, licenciatura, da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC), com sede no município de Colorado do Oeste, no estado de Roraima Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste (FAEC), com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado D'Oeste, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade AVEC de Vilhena, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031129/2013-92 Parecer: CNE/CES 405/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede no município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD), com sede na Rua Monsenhor Miranda, nº 86, Centro, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), que ficará, também, responsável pela expedição de

quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010350/2012-21 Parecer: CNE/CES 406/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Palmas/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Fronteira (FAF), com sede no município de Barracão, no estado do Paraná Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Fronteira (FAF), com sede na Rodovia PRT 163, Km 01, no município de Barracão, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045537/2015-93 Parecer: CNE/CES 407/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Educacional Cândido Rondon - Unirondon Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Cândido Rondon de Campo Verde, com sede no município de Campo Verde, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cândido Rondon de Campo Verde, com sede na Avenida Brasília, nº 1.010, Centro, no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário UNIC, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017448/2015-52 Parecer: CNE/CES 409/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac AR/RS) - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Senac Porto Alegre (FSPOA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000108/2018-25 Parecer: CNE/CES 410/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Nilza Costa Dutra - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra no curso de Psicologia, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra, RG nº 09715976-8/RJ, CPF: 519.826.680-91, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário

Augusto Motta (Unisuam), sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2012 a 2016, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Psicologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000252/2018-61 Parecer: CNE/CES 412/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fernanda Aparecida dos Santos - Curitiba/PR Assunto: Convalidação dos estudos, realizados por Fernanda Aparecida dos Santos, no curso de Complementação Pedagógica em Matemática, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIPE), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Fernanda Aparecida dos Santos, RG nº 805263-3 SSP/PR, no curso de Complementação Pedagógica em Matemática, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIPE), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de setembro de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

(Publicada no DOU nº 171, terça-feira, 4 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 11 a 12)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018090400011